

## ARTIGOS

# TRADIÇÃO, CULTURA E PROTESTO POPULAR NO BRASIL 1780 — 1880\*

José Carlos Barreiro\*\*

### Resumo

O liberalismo desencadeou a fome entre os pobres, embora desde o início estivesse em toda a parte associado à noção de progresso. Este artigo procura reconstituir algumas características do protesto popular contra as novas formas de organização social, política e econômica vinculadas à instituição do liberalismo, particularmente no que respeita à universalização da idéia de propriedade e trabalho disciplinado, no Brasil do século XIX.

### Palavras-Chave

Liberalismo; propriedade; trabalho; disciplina; protesto popular; crime; pobreza; cultura; tradição

### Abstract

*Although liberalism brought hunger to the poor people, it has always been associated with the notion of progress all over the world. This article intends to study some characteristics of popular protests against liberalism, mainly against the idea of property and disciplined work, in nineteenth-century Brazil.*

### Key-words

*Liberalism; property; work; discipline; popular protest; crime; poverty; culture; tradition.*

O período entre os séculos XVI e XVIII caracterizou-se pela grande transição que redundou na superação do Antigo Regime e na ascensão internacional do capitalismo. Com o capitalismo emergiram também novas formas de pensamento que se constituíram

---

\* Com algumas modificações, este artigo compreende o capítulo II de minha tese de doutorado, *O cotidiano e o discurso dos viajantes: criminalidade, ideologia e luta social no Brasil do século XIX*. São Paulo, FFLCH-USP, 1988.

\*\* Departamento de História da UNESP, Campus de Assis

em bases importantes de sua sustentação, possibilitando o surgimento das ciências empíricas, a laicização da cultura e a autonomia das artes. O liberalismo, parte constitutiva importante desse movimento de renovação, começou a tomar corpo nos séculos XVI e XVIII, e, por volta de 1800, passou a estar associado à idéia de livre mercado e de *laissez faire*. Seus princípios teóricos forneceram também a sustentação básica para as idéias de *trabalho* e de *propriedade*, na sua concepção moderna.

Embora desde o início estivesse associado à idéia de progresso, o liberalismo desencadeou a fome entre os pobres, desde os seus primórdios. A reação dos segmentos sociais menos favorecidos da sociedade à prática do livre mercado e da formação da propriedade capitalista ensejaram a organização dos primeiros protestos capitalistas contra as novas formas de organização social, política e econômica. Por isso, a universalização dessas representações foi lenta e difícil em todos os lugares.

Quais as contradições que caracterizaram esse movimento no Brasil? Pretendemos aqui desvendar alguns aspectos desta questão, privilegiando as lutas sociais desenvolvidas por escravos e homens livres e pobres contra a universalização das representações de *propriedade*, na forma específica como se configurou no século XIX brasileiro.

O chamado crime contra a propriedade, na forma da prática do furto,<sup>1</sup> emergiu como uma das mais significativas facetas do protesto popular no Brasil do século XIX. Embora o núcleo documental básico escolhido para o desenvolvimento do tema não se tenha constituído por uma documentação especializada (como os processos-crimes, por exemplo), ainda assim o furto revelou-se um componente que emergia por toda parte, à medida que a pesquisa progredia. O seu entranhamento no interior das relações sociais foi de tal ordem que ele se impôs como realidade, nas anotações dos viajantes estrangeiros. Contudo, admitir o furto como uma realidade expressiva do século XIX é apenas uma das condições para a reconstituição desse passado sem a expropriação da memória

---

1 No artigo 257 do Código Criminal do Império do Brasil, o *furto* é definido como a ação de "tirar a coisa alheia contra a vontade de seu dono, para si ou para outro". Trata-se, portanto, apenas de crime contra a propriedade. Em seu artigo 257, este mesmo código define *roubo* como sendo a ação de "furtar fazendo violência à pessoa ou às coisas", sendo então definido como crime contra a pessoa e contra as coisas. Cf. "Código Criminal do Império do Brasil". In: Pierangelli, J.H. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*. Bauru, Jalovi, 1980, pp. 167-264. Cf., especialmente, pp. 251 e 257. O Código Penal de 1890 mantém as mesmas definições do Código Criminal do Império, para furto e para roubo. Cf. "Código Penal de 1890". In: Pierangelli, J.H., op. cit., 330 a 335 e 356 a 361, pp. 307-311.

histórica das classes subalternas. A outra é subverter as interpretações da historiografia que tem até agora visto o crime como um ato primitivo, brutal e estéril de manifestação ou mesmo como um estado patológico da vida social. Estudos clássicos do movimento operário inglês, que se tornaram pontos de partida teóricos importantes para a análise dos movimentos sociais contemporâneos, desde o início do desenvolvimento industrial, dividem-no em fases que vão sucessivamente das formas mais primitivas e arcaicas até as mais evoluídas e eficazes, iniciando-se pela fase do *crime*, passando *pelas do quebra-quebra, associação, cartismo*, até chegar a fase do *socialismo*. A fase do *crime* foi, para tais interpretações, a mais brutal e estéril de todas. Em virtude da miséria e indigência a que estava submetido, o operário venceu o seu respeito inato à propriedade e começou a roubar. Portanto, sob essa perspectiva, a necessidade orgânica, mais do que a motivação política, é que levou os operários ao crime de furto.<sup>2</sup>

Em análises clássicas da historiografia brasileira, encontramos também ressonâncias desse tipo de interpretação. Para considerar o crime como um estado patológico da vida social, recorre-se, por exemplo, à análise da presença marcante de um contingente social numeroso, composto de homens livres sem ocupações definidas na sociedade escravista do século XIX. A interpretação corrente dos estudiosos é a de que aqueles homens foram marginalizados pela sociedade escravista brasileira, que deles teria retirado as possibilidades de participar das ocupações disponíveis ao longo dos quatro séculos de vida colonial e imperial. Assim, ainda que dispostos a integrar o mercado de trabalho, teriam sido impedidos, porque a organização econômica da sociedade teria deles retirado as oportunidades para a realização de tal mister. Sem possibilidade de integrar-se ao mercado de trabalho e interiorizando linearmente a condição de excluído, a este segmento de estratificação social pouco definida, não teria restado senão o caminho do crime. Daí a referência a ele como uma “verdadeira endemia social”, composta de um número grande de “indivíduos mais ou menos desocupados, de vida incerta e aleatória, e que davam nos casos extremos nestes estados patológicos da vida social; a vadiagem

---

2 Cf., por exemplo, as análises de F. Engels. In: *La situación de la clase obrera en Inglaterra*. Buenos Aires, Editorial Esencias, 1974, pp. 190-211 e especialmente p. 191. Para uma perspectiva em que o crime constituiu-se em luta social significativa da classe trabalhadora inglesa do século XVIII, cf. Linebaugh, P. “Crime e industrialização: a Grã-Bretanha no século XVIII”. In: Pinheiro, P.S. (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo, Brasiliense, 1983, pp. 101-37. Cf. também “Comentário 1” de Maria Stela Bresciani. In: Pinheiro, P.S., op. cit., pp. 138-41.

criminosa e a prostituição”.<sup>3</sup> É necessário, pois, interpretar o furto como luta social específica do século XIX brasileiro<sup>4</sup> e não como uma forma de manifestação arcaica, por ser anterior à era sindical.

Em que medida, então, essa questão abriga um confronto ideológico entre concepções diferenciadas de propriedade e trabalho no interior de sociedade brasileira desse período? Num momento em que se estabeleciam as bases políticas para a instituição do Estado Nacional brasileiro, eram necessárias, mais do que nunca, a solidificação e a universalização da idéia de propriedade, como condição para o estabelecimento das bases da hegemonia cultural burguesa.<sup>5</sup> Todavia, a prática do furto entre os elementos integrantes das classes subalternas parecia ser, simultaneamente, a negação do trabalho disciplinado e do conceito capitalista de propriedade privada. Por esta razão, as classes dominantes mobilizaram com veemência todos os seus mecanismos de coerção, para que tal prática pudesse ser contida. A generalização do furto, como instrumento complementar da subsistência e ao mesmo tempo como maneira de negar os preceitos burgueses vinculados à legitimação da propriedade privada, pode muito bem ser percebida nas reminiscências poéticas registradas pela literatura popular da época. Os versos a seguir indicam a violação da propriedade de Dom Tomás, Governador de Pernambuco, em fins do século XVIII:

- 
- 3 Cf. Prado Júnior, C. *História econômica do Brasil*. 2ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1977, p. 198. Devemos ressaltar, contudo, os trabalhos mais recentes que, não tendo o objetivo específico de investigar o crime (particularmente o furto) à luz da questão da propriedade, dão contribuição significativa, em outro nível, para superar as interpretações tradicionais em relação a esse tema. Cf. Machado, M. H. P. *Crime e escravidão*. Trabalho, lutas e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo, Brasiliense, 1987; Lara, S. H. *Campos da violência*. Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988 (Oficinas da História), pp. 269-93; Fausto, B. *Crime e cotidiano*. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo, Brasiliense, 1984.
- 4 Naturalmente, o furto foi praticado também ao longo de toda a colonização, com as especificidades desse período histórico, que ainda precisam ser investigadas. Contudo, interessa aqui verificar esta prática a partir do momento em que se anuncia a transição, no Brasil, de sua condição de Colônia para Nação, até fins do século XIX, quando surgem as primeiras associações operárias.
- 5 O conceito de hegemonia tem servido freqüentemente para veicular a idéia de dominação absoluta dos governantes sobre os governados. Esse tipo de interpretação obscurece a percepção da sociedade a partir da luta de classes, incorporando a idéia de que os subalternos absorvem as representações burguesas de forma linear. Cf. revisão crítica do conceito de hegemonia em Thompson, E.P. “La Sociedad inglesa del siglo XVIII: lucha de clases sin clases?”. In: *Tradición, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona, Ariel, 1979, pp. 58-60.

Aviltante duplamente  
É tua pena Simplfício  
Horrível, porco flagício,  
Dum nababo inclemente!  
Até quando essa Tainha  
Que ao pescoço tens pendida,  
Restará de apodrecida  
Esturricada na espinha?  
Fique-te esta na mente,  
Toma sentido, rapaz:  
Não se bole impunemente  
Nas coisas de Dom Tomás!<sup>6</sup>

Simplfício, um indivíduo pertencente às classes subalternas, por roubar uma tainha do viveiro do Governador, foi preso e condenado a trabalho forçado até secar o peixe furtado que trazia amarrado ao próprio pescoço. O crime de Simplfício foi, neste episódio, considerado duplamente grave. Primeiramente, porque a ação criminal foi desencadeada contra o Governador, que personificava o poder de Estado. Em segundo lugar, o crime mereceu

---

6 Koster, H. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Trad. Luiz da Câmara Cascudo. São Paulo, Nacional, 1942 (Brasiliana, col. 221) p. 307; manifestações vinculadas à literatura popular anônima, a exemplo destes versos que aparecem no livro de Koster, envolvendo também lendas e danças dramáticas, foram frequentemente observadas e anotadas por cronistas e viajantes desde o século XVI e constituem material privilegiado para o desenvolvimento de algumas facetas da visão de mundo das classes subalternas. Os folcloristas brasileiros recorreram aos viajantes e cronistas como fontes originais, para organizarem antologias de folclore a partir desse tipo de material. Cf. Cascudo, L. da C. *Antologia do folclore brasileiro*. 4 ed., São Paulo, Martins, 1971 (Biblioteca de Ciências Sociais), pp. 17-183. A historiografia brasileira, tem, contudo, até agora praticamente ignorado este tipo de fonte, preferindo ainda trabalhar com documentação convencional, apesar do êxito de algumas abordagens estrangeiras. Dentre elas, cabe salientar o trabalho de Darnton, que, pela análise de um conjunto de contos populares, procura reconstituir, em toda a sua complexidade, as representações camponesas da França do Antigo Regime. Cf. Darnton, R. *O grande massacre dos gatos e outros episódios da história cultural francesa*. Trad. Sônia Coutinho. Rio de Janeiro, Graal, 1986 (Biblioteca de História, 13) pp. 21-102. Nessa linha, vale a pena registrar também a importância para a historiografia, em termos da abordagem a partir de fontes vinculadas à cultura do povo, do trabalho de Lieberman. Esse autor estudou um grupo norte-americano surgido em 1954, denominado *Peoples's Songs Inc.*, que, centrando seu interesse em músicas folclóricas e comunistas, tinha por objetivo divulgar mensagens dramáticas à sociedade. Lieberman estuda as relações desse grupo com o radicalismo de 1930, com o movimento dos direitos civis e com a nova esquerda dos anos 50 e 60. Lieberman, R. "People's Songs: American communism and the politics of culture". *Radical History Review*, Nova York, 36, pp. 63-78, set., 1986.

severa punição porque violava os preceitos judiciais burgueses relativos à propriedade privada, numa ordem social em que a mesma estava em pleno processo de constituição.

O folclore pernambucano não deixou de registrar, contudo, a irreverência da população em resposta à severidade com que o Governador daquela província punia os crimes de furto. Assim, às vésperas da partida de Dom Tomás, quando este deixava, em 1798, o governo da Província, ouvia-se o povo cantar jocosamente a satisfação por ter sido roubada ao Governador a sua própria amante. O povo cantava, então:

A Galera fez aguada  
Dom Tomás já vai partir  
Dona Brites desgrenhada  
Finge chorar, mas sorri.  
Pinico, có, có  
Dona Brites  
Ficou só!...  
Já tem ela outro de olho,  
Não lhe falta quem a queira  
Dela agora está de posse  
O Chiquinho da Ribeira!  
Pinico, có, có  
Dona Brites  
Não está só!...<sup>7</sup>

A ridicularização do poder e da autoridade fazia-se então, neste caso, através da popularização de versos que descreviam a situação humilhante em que o Governador Dom Tomás é traído por sua amante com Chiquinho da Ribeira, o arrematante de dízimos da Província. Pode-se observar neste gênero de literatura um momento de ruptura com a tensão e o medo experimentado cotidianamente pelas classes subalternas, nas suas relações com o Estado.<sup>8</sup> Aqui, o sentimento do medo é substituído pela experiência do riso jocosos, que foi, desde o pós-renascimento, descaracterizado e destituído de sua importância como forma universal de se conceber o mundo.<sup>9</sup> Nesta inversão,

---

7 Koster, H., *Viagens ao Nordeste...*, p. 307.

8 Barreiro, J. C. *O cotidiano e o discurso dos viajantes: criminalidade, ideologia e luta social no Brasil do século XIX*. Tese de doutoramento. São Paulo, FFLCH-USP, 1988, pp. 281-84.

9 Bakhtin, M. *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: O contexto de François Rabelais*. Trad. Yara Frateschi Vieira. São Paulo/Brasília, Hucitec/Editora da UnB, 1987 (Linguagem e cultura), pp. 37-58.

contudo, as classes subalternas desenvolvem uma atitude de crítica à estrutura de dominação vigente. Os registros de violação à propriedade privada de governadores e outras autoridades, praticada pela população sem posses, parecem indicar que tais acontecimentos não eram nada raros. São no mínimo curiosos, por exemplo, como descreve Koster, os acontecimentos ligados a um saque efetuado por soldado ao palácio do Governador em Fortaleza, ocorrido no início do século XIX. Assim que o Governador da Província foi notificado do acontecimento, apressou-se em interpretar o saque a partir das seguintes palavras: “Pobre camarada! Deve ser muito grande a sua fome que ouse arriscar-se entrar no jardim do seu Governador. Não lhe façam mal”.<sup>10</sup> Pior do que punição, a estratégia de luta contra tal forma de resistência foi, neste caso, a de esvaziar o substrato essencial do acontecimento, ligado à ação do saque. O Governador simplesmente encerrou o caso, perdendo o soldado sob o pretexto de que sua ação havia sido motivada pela fome.

A mesma estratégia usada pelo Governador era empregada pelos viajantes estrangeiros. Em seus relatos ocorria também a descaracterização do conteúdo crítico de que se revestia a ação do furto. O viajante francês Debret, que esteve no Brasil entre 1816 e 1832, quando relata as situações em que o escravo abre a despensa e os latões de leite de seu senhor, faz questão de reafirmar que o escravo é bronco e incapaz de inventar por si só essas pequenas fraudes. Elas não seriam mais do que imitação grosseira de furtos mais refinados praticados pelo seu senhor.<sup>11</sup> Com isso, o viajante estrangeiro nega ao escravo os atributos de pessoa e exorciza o “novo” contido na ação do furto, que poderia caminhar no sentido de rompimento e questionamento do equilíbrio sobre o qual está fundamentado o direito positivo. Tudo é feito para esvaziar o acontecimento daquilo que arriscaria colocar em questão a instituição que prescreve as normas definidoras do que é e do que não é crime.<sup>12</sup>

---

10 Koster, H., *Viagens ao Nordeste...*, p. 307.

11 Debret, J. B. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. 6ª ed, São Paulo/Brasília, Martins/INL-MEC, 1975, vol. III, p. 251.

12 No caso em questão, o furto é um *acontecimento* cujo conteúdo é esvaziado tanto pelo Governador como pelo viajante estrangeiro, como estratégia de acobertamento da capacidade de expressão política das classes subalternas. O *acontecimento* é, muitas vezes, igualmente destituído de seu conteúdo essencial, no interior da própria análise historiográfica. Essa tendência a desvalorizar o *acontecimento* decorre da crítica ao procedimento positivista de definir a História como um estudo do passado, entendido como um encadeamento contínuo de “acontecimentos”. Contudo, não se promoveu uma redefinição do *acontecimento* na historiografia, a partir da crítica ao positivismo. Antes, em nome da condenação

Contudo, no caso em questão, a própria circunstância do saque ter sido desencadeado contra o palácio do Governador induz à reflexão sobre a complexidade de motivações que poderia envolver esse tipo de ação. Vinha do palácio a expedição da legislação protecionista dos monopólios, assegurando lucro exorbitante aos capitalistas vendedores de farinha de mandioca, submetendo com isso a população a uma situação de penúria em época de seca. O palácio era ainda a residência do Governador, chefe supremo das Milícias, Companhias de Ordenanças e dos Regimentos de Linha. E o Governador permanecia sempre surdo às petições populares a ele dirigidas, denunciando as arbitrariedades e as violências que caracterizavam os sistemas de recrutamentos. Tais razões constituíam motivações de sobra para que a população livre sem posses, e o soldado em particular, desenvolvesse alguma noção *legitimadora* em relação aos saques a palácios, pois os mesmos se transformavam, aos olhos da população, em símbolo de opressão e arbítrio. Mais do que um ato espasmódico, é possível então pensar os saques como exteriorização de alguma forma de consciência e de resistência à opressão do Estado.

A generalização da prática do furto, entre elementos pertencentes às classes subalternas, foi comentada com preocupação por viajantes e cronistas nacionais e estrangeiros. A dimensão quantitativa do roubo preocupava as classes dominantes, porque os prejuízos materiais tendiam a se avolumar cada vez mais. Podia-se constatar a prática freqüente do furto de lenha e madeira da propriedade do fazendeiro. Era, geralmente, tarefa do agregado fiscalizar e circular pela propriedade para impedir o furto desses produtos. Havia ainda algumas espécies de latrocínio, para as quais eram constituídos bandos regulares, como, por exemplo, os crimes relacionados ao roubo de cavalos, bois e vacas.<sup>13</sup> O roubo praticado por negros organizados em quilombos era dos mais difíceis de serem debelados. O conhecimento que tinham das matas dava-lhes forte vantagem contra o grupo enviado a seu encaicho. Às vezes, toda uma região era ininterruptamente

---

ao empirismo, ganhou força a idéia de substituição do "acontecimento" pela "estrutura". O artigo de Pierre Nora dá contribuições significativas para desfazer este equívoco. Esse historiador recupera a importância do *acontecimento* na história e redefine seu estatuto na historiografia, ao refletir particularmente sobre a sua especificidade na história contemporânea. Cf. Nora, P. "Le retour de l'événement". In: Le Goff, J. e Nora, P. *Faire de l'histoire. Nouveaux problèmes*. Paris, Gallimard, 1974 (Bibliothèque des Histoires), pp. 220-21.

13 (14) Koster, H., *Viagens ao Nordeste...*, pp. 290 e 293.



saqueada pelos quilombos, que subtraíam bezerras, carneiros ou galinhas e gêneros alimentícios das fazendas.<sup>14</sup>

Todavia mais que os prejuízos materiais de grande monta, a apreensão da classe dominante e a atenção dos viajantes residiam efetivamente na dimensão *legitimadora* assumida pela prática do furto entre os trabalhadores. Com efeito, a interpretação operada pelas classes subalternas na própria concepção de crime leva-os a ignorar o conceito de honestidade socialmente estabelecido. O fato de considerarem, em muitas situações, a “apropriação” como direito demonstra o quanto era precária a interiorização da idéia de *propriedade privada*, um pouco antes da formação do Estado Nacional. O furto da cana, por exemplo, constituía-se num verdadeiro flagelo para os proprietários. Antonil, em seu *Cultura e Opulência do Brasil*, queixava-se dessa prática, amplamente desenvolvida por populares. Observava então, a esse propósito, que os “ladrões a furtam a feixes; nem passa rapaz, ou caminhante, que se não queira fartar, e desenfardar à custa de quem a plantou”.<sup>15</sup> Posteriormente, já no século XIX, Koster comentava da seguinte maneira a prática rotineira do furto:

Há também um estranho hábito entre a gente do povo. Não tem escrúpulo de, passando pelos canaviais, cortar um molho de dez ou doze canas e as chupar enquanto caminham, ou levam para casa. Os prejuízos cometidos são, dessa maneira, incalculáveis, especialmente nos canaviais situados às margens das estradas. É uma tradição, e muitas pessoas pensam que o proprietário não tem o direito de defender dos ataques o seu domínio.<sup>16</sup>

Nessas linhas são particularmente dignas de atenção as observações desse cronista inglês a respeito de como “a gente do povo” interpretava a si mesma no gesto de se apropriar das mercadorias pertencentes às classes dominantes. Essa “gente do povo”, de acordo com Koster, não só considerava legítima a tradição do roubo, como também achava que o proprietário não tinha direito de interferir na realização de tal intento.

Em Koster encontramos também constatações a respeito do furto entre os escravos. Dentre outras coisas, roubavam canas e fômas de açúcar. Eram inclinados a furtar particularmente ao seu senhor, não tomando jamais esta ação como desonesta. Um dos

---

14-Idem, *ibidem*, p. 526.

15 Antonil, A. J. *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo, Nacional, 1967, p. 111.

16 Koster, H., *Viagens ao Nordeste...*, p. 428 (grifos meus).

homens que trabalhava na propriedade de Koster, situada nas imediações de Recife, costumava dizer uma frase, corrente entre os escravos, sempre que o apanhavam com algum furto: “Furtar do Senhor não é furto”.<sup>17</sup> Este pensamento, bastante difundido entre os escravos, definia no mínimo a consciência de sua própria exploração e também a idéia de que os bens do senhor haviam sido construídos com seu trabalho.

Cabe lembrar, ainda, que o furto, como prática negadora de certos valores das classes dominantes, projetou-se de forma eficaz graças à existência de uma vasta infraestrutura de receptação, que se baseava fundamentalmente na existência de uma grande quantidade de vendas e tabernas espalhadas por bairros e beiras de estradas. Os numerosos pequenos alambiques, as feiras de fim de semana, bem como a população ribeirinha que habitava densamente as choupanas e casinholas ao longo da praia, onde a rebentação não era violenta,<sup>18</sup> também compunham, provavelmente, o quadro intrincado de receptação aos produtos furtados, contra o qual as classes dominantes se insurgiram sob formas variadas. Ao percorrer da Baía do Rio de Janeiro até a desembocadura do Rio Macacu, percurso que, de barco, durou uma hora e meia, Kidder interrogava os seus barqueiros a respeito das populações ribeirinhas. As informações recolhidas davam conta da ação freqüente da polícia contra os “bandidos que infestavam essas paragens ribeirinhas”. Muitos eram “presos ou mortos por ordem do governo”.<sup>19</sup> A ação violenta da polícia contra essas populações que habitavam as imediações dos portos torna plausível a hipótese de que constituíam, muitas vezes, infra-estrutura de receptação de produtos furtados.<sup>20</sup> Contudo, é bastante claro que as vendas e tabernas exerciam em grande parte o papel de receptoras de produtos furtados. Com isso, representavam o espaço

---

17 Idem, *ibidem*, pp. 527-36.

18 Idem, *ibidem*, pp. 300-435.

19 Kidder, Daniel P. *Reminiscências de viagens e permanência no Brasil*. (Rio de Janeiro e Províncias de São Paulo). São Paulo, Martins Editora da Universidade de São Paulo, 1972 (Biblioteca Histórica Brasileira), p. 147.

20 Esta hipótese se fundamenta na existência de comportamento similar verificando entre as populações ribeirinhas do porto de Londres. No período de 1790-1800, o porto de Londres passou por transformações tecnológicas massivas que tiveram o objetivo de criminalizar a renda da classe trabalhadora e introduzir o salário monetário como forma exclusiva de remuneração do trabalho. Ao mesmo tempo em que estas transformações efetivavam-se, as classes dominantes promoviam, com o mesmo objetivo, a remoção de vários acres de moradia ribeirinhas, cujos habitantes costumeiramente receptavam os produtos que os marinheiros furtavam. Cf. Linebaugh, P., “Crime e industrialização”, Sérgio P. (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo, Brasiliense, 1983, pp. 126-29.

em que as classes subalternas rompiam com o conceito de honestidade socialmente estabelecido. É muito significativa, aliás, a constatação da existência, entre os elementos constitutivos das classes subalternas, do desenvolvimento de laços de solidariedade e ajuda mútua para que a prática do furto fosse efetivada com êxito. Saint-Hilaire colhe depoimento em Minas Gerais, onde aparece a união dos dominados para a consecução do objetivo comum do furto. Segundo um deles, os ferreiros costumam fabricar chaves falsas para os negros a fim de que roubassem seus senhores, disse o dono da casa em que Saint-Hilaire estava hospedado. Acrescenta o hospedeiro que ele próprio tivera disso triste prova, já que lhe haviam roubado em várias ocasiões mais de sessenta talheres de prata, e quase todos os negociantes de São João Del Rey compravam do escravo objetos roubados.<sup>21</sup>

O mesmo depoente levanta para Saint-Hilaire a hipótese de que “pode ser também que o escravo roube como uma forma de vingança”.<sup>22</sup> Esse processo de solidariedade e ajuda mútua envolvia às vezes, além do escravo e do ferreiro, também o vendeiro e até mesmo o caixeiro empregado da venda. Saint-Hilaire narra a sagacidade de um mulato, que, na região de Taubaté, em aliança com o caixeiro de uma venda, roubou o burro de uma comitiva de viajantes. O animal roubado fora escondido no pasto do próprio vendeiro. Enquanto isso, o mesmo mulato praticante do furto, dizendo-se sabedor do paradeiro do animal, procurava extorquir da vítima a quantia de dois mil réis com a promessa de conduzi-lo até o local em que se encontrava o produto do roubo.<sup>23</sup> As anotações dos viajantes estrangeiros estão pontilhadas de referências às vendas e tabernas como componentes de uma vasta rede de receptação de furtos. Admiravam-se de como os proprietários poderiam manter em funcionamento vendas cujas provisões limitavam-se quando muito a bananas, algumas garrafas de aguardente e um pouco de fumo. Percorrendo as imediações de Taubaté em inícios do século passado, Saint-Hilaire dizia, sobre vendeiros e taberneiros: “Corre na região que estes homens se mantêm é pelo ganho auferido dos furtos comprados a escravos”.<sup>24</sup>

---

21 Saint-Hilaire, A. de. *Viagens às nascentes do Rio São Francisco*. São Paulo\ Belo Horizonte, Editora da Universidade Estadual de São Paulo\Itatiaia, 1975, p. 68.

22 Idem, *ibidem*, p. 69.

23 Saint-Hilaire, A. de. *Segunda viagem a São Paulo e quadro histórico da Província de São Paulo*. São Paulo, Martins Fontes, 1976, pp.136-37.

24 Idem, *ibidem*, p. 125.

Essa rede de solidariedade e ajuda mútua desenvolvida pelos dominados contra as classes dominantes desfazia-se, às vezes, para que se desenvolvesse entre os próprios subalternos, determinados modelos de conduta que se constituíam em pilares de sustentação dos processos reais de produção ideológica no Brasil. A posição oscilante e ambígua do vendeiro, como mecanismo para garantir o seu próprio equilíbrio na sociedade, foi tema bastante discutido por Maria Sylvia de Carvalho Franco em *Homens livres na ordem escravocrata*.<sup>25</sup> A malandragem e a esperteza desse personagem faziam-no ligar-se ambigualmente tanto às camadas dominantes quanto aos extratos inferiores, como forma de acomodação à ordem social exportadora, cuja atividade era marginal e quase dispensável. Certas características de marginalidade transformavam-no, como se viu, em receptor de mercadorias furtadas, principalmente quando se ligava aos segmentos dominados da sociedade. Contudo, o vendeiro desenvolvia técnicas de subordinação e controle sobre negros e mulatos baseadas no endividamento, para transformá-los em fornecedores obrigatórios de produtos furtados para sua venda. É ilustrativo o caso de um vendeiro francês dessa época que, segundo disse o cronista, “adquire café aqui para o revender no Rio de Janeiro e a venda oferece-lhe meios para comprá-lo barato. Particulares de poucos recursos, negros, mulatos, abastecem-se de gêneros na sua venda, não o pagam e exoneram-se dando-lhe na época de colheita café por muito bom preço”.<sup>26</sup>

Assim, instauravam-se entre o escravo e o vendeiro determinados vínculos baseados na ideologia do valor. A técnica de controle a partir do endividamento consubstanciava um forte princípio de dominação pessoal do vendeiro sobre o escravo e sobre negros e mulatos livres, que, para cobrirem a dívida, eram obrigados a trazer mais objetos furtados. Este princípio de dominação conduzia, no limite, à destruição dos predicados humanos da pessoa. Há, enfim, entre os elementos pertencentes às classes subalternas, múltiplos planos de organização do poder,<sup>27</sup> que não podem ser apreendidos a partir de uma ótica linear.

---

25 Franco, M. S. de C. *Homens livres na ordem escravocrata*. 2 ed. 2 impressão. São Paulo, Ática, 1974 [1976, reimpressão] (Coleção Ensaios, 3).

26 Saint-Hilaire, A. de. *Segunda viagem a São Paulo e quadro...*, p. 125.

27 Mandrou, ao estudar o antigo regime sócio-cultural francês, chama atenção para a complexidade que envolve os múltiplos planos de organização das tradições populares, especialmente no que respeita à organização da cultura, cf. Mandrou, R. *La France aux XVII et XVIII siècles*. Paris, Presses Universitaire de France, 1974, pp. 148-150.

Tudo parece indicar que, em relação à questão do furto, o modelo de conduta das classes subalternas se baseava na reconstituição seletiva dos preceitos estabelecidos pelo direito positivo. Quando se trata de furto, o furto assumia uma dimensão legitimante. E aí, então, eles operavam uma transformação radical na própria concepção de crime, que os levava a romperem com o conceito de honestidade socialmente estabelecido. Os viajantes estrangeiros, muito atentos a observarem, por onde passavam, o significado da representação vinculada à idéia de propriedade, conseguem apreender situações esclarecedoras a respeito dessa questão. Luccock passava por uma venda, nas imediações do Rio de Janeiro, em 1813, e surpreendeu a situação em que o vendeiro comprou legumes furtados do patrão, trazidos por um negro, embora sabendo que aqueles gêneros haviam sido furtados de um senhor de escravos. O viajante inglês encheu inutilmente o vendeiro de argumentos, que foram insuficientes para que ele se convencesse de que a sua ação era imprópria. Ao mesmo tempo, o viajante percebeu o quanto, sob determinados aspectos, era cara ao vendeiro a noção de honestidade, ao constatar que o vendeiro salvara muitos objetos de um navio naufragado na região e estava a guardá-los cuidadosamente para devolver ao seu verdadeiro dono, quando este aparecesse. Assim, o vendeiro, ao mesmo tempo, nega e reafirma conceitos estabelecidos socialmente para definir a noção de crime em relação à prática do furto. Para o vendeiro, era legítimo apropriar-se de mercadorias furtadas do fazendeiro.<sup>28</sup> As razões para a legitimação dessa prática poderiam estar, por exemplo, na prepotência do fazendeiro, que, investindo-se de seu poder de “coronel” ou portando uma ordem do rei, expropriava os produtos de sua venda. Contudo, o mesmo personagem cuidava zelosamente de produtos encontrados, para entregá-los oportunamente a seu dono desconhecido.

Luccock encontrou em outra ocasião alguns objetos de relativo valor, esquecidos por alguém na praia. O viajante recolheu esses objetos e ofereceu-os a uma escrava. O viajante inglês ficou surpreso ao constatar que ao mesmo tempo em que os negros legitimavam a ação do furto ao senhor, aquela escrava recusava os objetos por ele oferecido, sob a alegação de que os mesmos não lhe pertenciam, e ela não se apropriava de produtos alheios.<sup>29</sup>

---

28 Luccock, J. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. São Paulo\Belo Horizonte, Editora da Universidade de São Paulo\ Itatiaia, 1975 (Coleção Reconquista do Brasil, vol. 21), p. 208.

29 *Idem*, *ibidem*, loc. cit.

Pode-se observar, pois, que os enquadramentos sociais são complexos e não são passíveis de serem apreendidos sob a determinação prévia de uma totalidade orgânica. Misturam-se aí situações em que entre os próprios dominados são instituídas certas relações de dominação baseadas na ideologia do favor, com outras em que eles se unem para fazer oposição ao opressor comum. Todavia, a reconstituição da prática do furto entre os dominados do século XIX, em toda a sua complexidade e determinações múltiplas, aponta em certos momentos para uma experiência de auto-organização, ainda que muitas vezes fragmentária, interrompida e ambígua. Em vez da determinação prévia do ato do furto como delito, uma interrogação mais cuidadosa permite desvendar os registros de uma fala própria dos subalternos envolvidos naqueles acontecimentos.

O furto como forma de luta social não fica restrito às décadas iniciais do século XIX, o que revela a dificuldade das classes dominantes na universalização da idéia de propriedade. Em 1860, a manifestação preocupada do clero nordestino contra os que incitavam à pilhagem, à guerra aos ricos e à ociosidade, fazia crer que o furto transcendia o caráter de manifestação casual e isolada, atingindo dimensões generalizantes que chegavam a atemorizar os fazendeiros e a própria Igreja, com a perspectiva de uma revolução próxima. O arcebispo da Bahia interrogava, então irado:

E por ventura, não temos visto reproduzindo nesta época de civilização e de luzes este antigo erro, não de hereges que dormiam, mas de pretendidos filósofos acordados, que debaixo de diversas formas e teorias mil vezes mais funestas descobriam o segredo de isentar os povos da obrigação do trabalho, proclamando, como em direito social, a espoliação, a pilhagem e a guerra aos ricos, e a todos os que possuem, e conseqüentemente à família e à propriedade, que na frase de um de seus chefes não é senão o furto?<sup>30</sup>

No Congresso Agrícola do Recife, em 1878, os fazendeiros respiravam a mesma atmosfera de medo da revolução popular. Um dos fazendeiros argumentava que

a aglomeração dos ociosos nos grandes centros de população é um perigo iminente, é uma revolução adiada, é uma revolução brutal; porque é a convulsão da fome e das más paixões das massas incitadas pelos cortesãos da praça pública.<sup>31</sup>

Há em comum nessas observações o fato de que tanto a Igreja quanto os fazendeiros procuravam em suas falas, esvaziar o conteúdo político dos movimentos ligados aos

---

30 Marquês de Santa Cruz — "Pastoral do Arcebispo da Bahia". In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, tomo XXX, 1980-81, p. 17.

31 *Trabalhos do Congresso Agrícola do Recife de 1878*. Recife, CEPA-PE, 1978, p. 450.

saques e furtos, preferindo negar o registro de uma fala própria da população envolvida naqueles acontecimentos. Ao invés disso, afirmavam tratar-se de uma população faminta que era manipulada pelos “filósofos” e “cortesãos” da praça pública.

O trabalhador que roubava era considerado pelo fazendeiro como “a lagarta de todos os anos e a seca de todas as estações”.<sup>32</sup> Alegavam que, mesmo se tratando da subtração de pequenos objetos, ao cabo de algum tempo os prejuízos tornavam-se incalculáveis, pois era extremamente grande o número de devotados ao furto.<sup>33</sup> Os objetos roubados iam desde objetos agrícolas, animais e lenha, até produtos como café, cana e caixas de açúcar.

Os fazendeiros percebiam com clareza a dimensão de resistência à disciplina de trabalho de que se revestia a ação do furto entre trabalhadores. Por isso, explicavam a idéia segundo a qual somente era possível a subordinação do homem ao trabalho, moralizando o povo e acoassando os ladrões e ociosos.<sup>34</sup> A tarefa moralizadora seria realizada através da escola e da divulgação das pastorais, dos sermões, da catequização e da ampla difusão da religião por todo o sertão por padres ambulantes.<sup>35</sup> Contudo, para acoassar e punir severamente os crimes de furto, seria necessária a criação de leis sanguinárias, que agissem de forma sumária e eficiente contra os ladrões. A intenção dos fazendeiros que participavam do congresso em 1878 era, de um lado, influir no comportamento da população, para, por meios sutis (educação e religião) substituir a noção legitimante que o trabalhador desenvolvera em relação ao furto. De outro lado, tinha-se convicção que a eficácia da ação de controle sobre os trabalhadores requeria a coexistência dos meios oblíquos, com o aperfeiçoamento da posse dos meios violentos de coerção. Nesse sentido, a reivindicação dos fazendeiros era que houvesse reforma na legislação criminal, instituindo o “juízo sumário” para os crimes de furto. O desrespeito à noção de propriedade privada e os prejuízos materiais decorrentes da subtração generalizada de seus produtos fazem emergir a idéia da criação de uma *polícia*

---

32 Idem, p. 206.

33 Idem, loc. cit.

34 Idem, p. 240.

35 *Congresso Agrícola*. Coleção de documentos. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1878, p. 56.

*rural particular*, mantida pelos fazendeiros, apesar dos altos investimentos requeridos por tal empreendimento.<sup>36</sup>

Há indícios seguros de que o processo de universalização das concepções liberais de propriedade e trabalho, no Brasil, está em fase de consolidação e acabamento no período que compreende a virada do século e 1906. A partir daí, o *movimento de trabalhadores*, em sua forma moderna, vai sobrepondo-se ao *protesto popular* tal como ocorria no século XIX. Pelo menos nos centros urbanos onde o setor industrial se desenvolvia mais intensamente, a luta social vai circunscrevendo-se cada vez mais à diminuição da jornada de trabalho, ao aumento de salários e à criação de sindicatos livres. Ao colocarem em questão a *duração da jornada e a remuneração justa da força de trabalho*, os trabalhadores demonstram ter incorporado as noções de propriedade, tempo linear e trabalho disciplinado, embora tal aceitação não tivesse ocorrido em consonância com os padrões da ética liberal burguesa.

Contudo, apesar dessa transição ter sido completada há quase um século, são dignas de reflexão algumas estratégias de luta empregadas pelos movimentos sociais do campo, de que é palco a sociedade brasileira contemporânea. Eles são portadores de uma característica instigante: os trabalhadores, através de uma política de ocupação de terras improdutivas, questionam vigorosamente a noção de *propriedade*, que define sua relação com os latifundiários e com o Estado. Isso poderia nos remeter à concepção de *radicalismo adormecido* desenvolvida por Thompson.<sup>37</sup> O questionamento seletivo à concepção liberal de propriedade privada foi, como vimos, um instrumento importante de protesto social popular ao longo de todo o século XIX. Ele foi sucumbindo progressivamente, para dar lugar às modernas formas trabalhistas de contestação social. Quase um século depois, aquelas tradições de luta, do século XIX, renascem no contexto social contemporâneo, dando vigor ao desenvolvimento de uma política de acesso mais democrático à posse da terra.

---

36 Idem, pp. 204-5. É digno de registro o fato de que, nos movimentos sociais contemporâneos de luta pela posse da terra, os latifundiários façam reviver suas estratégias do século XIX, de armamento e formação de milícia particular, para a preservação da atual estrutura agrária colonial. Isto indica também as dificuldades históricas do Estado brasileiro em efetivar uma das condições básicas para torná-lo moderno: a do monopólio sobre a violência legítima para garantir a pacificação da sociedade. Cf. Elias, N. *O processo civilizador. Formação do Estado e Civilização*. Trad. Ruy Jungmann. Vol. 2. Rio de Janeiro, Zahar, 1993.

37 Thompson, E. P. *Tradición, revuelta y consciencia de clase. Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Trad. Eva Rodríguez. Barcelona, Editorial Crítica, 1989.